Procedimento concursal comum para preenchimento de seis postos de trabalho para a carreira e categoria de técnico superior da área de Direito, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, para exercício de funções no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR)

ATA N.º 2

Aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, pelas 15 horas, reuniu, nas Instalações do Instituto dos Registos e do Notariado, I.P., sitas na Av. D. João II, n.º 1.08.01D, Edifício H, no Campus da Justiça, em Lisboa, o júri do procedimento concursal, para preenchimento de seis postos de trabalho da carreira/categoria de técnico superior, destinado à contratação excecional de trabalhadores na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, pelo período máximo de execução dos projetos, no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR).

Do Júri, designado pela deliberação do Conselho Diretivo do Instituto dos Registos e do Notariado, I.P. de 3 de agosto de 2022, estiveram presentes os seguintes membros:

- Presidente do Júri: Alda Maria Jesus Azevedo, Diretora do Departamento de Gestão e Apoio Técnico-Jurídico aos Serviços de Registo;

- 1ª Vogal Efetiva: Paula Isabel Duarte Marcelino, Diretora do Departamento de Recursos Humanos;

- 2ª Vogal Efetiva: Maria José da Costa Rôlo, Técnica Superior do Setor de Planeamento de Recursos Humanos.

A presente reunião teve como ordem de trabalhos a retificação da Ata n.º 1, nos termos do artigo 174.º do Código do Procedimento Administrativo, por ter sido constada a existência de erros materiais na expressão da vontade que se impõe retificar.

Considerando que,

a) O artigo 174.º do Código do Procedimento Administrativo consagra o instituto da retificação dos atos administrativos, nos termos do qual "os erros de cálculo e os erros materiais na expressão da vontade do órgão administrativo, quando manifestos, podem ser retificados, a todo o tempo, pelos órgãos competentes para a revogação do ato", podendo ter lugar oficiosamente e produzindo efeitos retroativos;

b) A tramitação do presente procedimento concursal é regulado pela Portaria n.º 161-A/2021, de 26 de julho e subsidiariamente pela Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro;

c) Resulta da aplicação do artigo 5º da Portaria 161-A/2021, de 26 de julho, conjugado com os artigos 5º e 6º da Portaria 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021, de

11 de janeiro, que a ponderação para a valoração final, do método de seleção obrigatório avaliação curricular não pode ser inferior a 55% e, a do método complementar, neste caso a entrevista profissional de seleção, não pode ser superior a 30%;

d) Não podendo a ponderação a atribuir ao método facultativo – entrevista profissional de seleção – ser superior a 30%, a atribuição de uma percentagem superior – neste caso de 40% - consubstancia claramente um erro material na manifestação da vontade;

e) E, afigura-se ainda inequivocamente num erro manifesto, porque percetível por um qualquer destinatário, uma vez que poderia facilmente ser detetado pela leitura do ponto 4. do texto publicado na BEP, onde entre a legislação aplicável consta a já referida Portaria nº 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria nº 12-A/2021, de 11 de janeiro;

f) Para assegurar a coerência e correspondência quanto aos métodos de seleção a utilizar foi, ainda, identificada a necessidade de proceder à retificação da redação referente à ordem de trabalhos na Ata n.º 1, na parte em que se referiu a um único método de seleção. Erro este, claramente percetível pela leitura das deliberações constantes da mesma;

g) O procedimento concursal a que respeitam as presentes retificações ainda se encontra na fase de apresentação de candidaturas, não se identificando qualquer condicionalismo que obste às mesmas.

Assim, o Júri deliberou, por unanimidade o seguinte:

1 – **Proceder à retificação, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 174.º do Código de Procedimento Administrativo da Ata nº 1, nos seguintes termos:**

I - Onde se lê:

"A reunião teve como ordem de trabalhos a fixação dos parâmetros de avaliação do único método de seleção, nomeadamente a sua ponderação, grelhas classificativas e fichas de avaliação, tendo por base o perfil de competências definido para os postos de trabalho a ocupar, bem como a definição do sistema de valoração final e dos critérios dos critérios de desempate para ordenação final."

Deve ler-se:

"A presente reunião teve como ordem de trabalhos a fixação dos parâmetros de avaliação dos métodos de seleção obrigatório (Avaliação Curricular) e complementar (Entrevista Profissional de Seleção), a sua ponderação, grelhas classificativas, fichas de avaliação, tendo por base o perfil de competências definido para os postos de trabalho a ocupar, bem como a definição do sistema de valoração final e dos critérios de desempate para ordenação final."

II - Onde se lê:

"*O Júri deliberou, por unanimidade o seguinte:*

1. Quanto aos métodos de seleção:

Serão aplicados os seguintes métodos de seleção:

- *Método de seleção obrigatório: Avaliação Curricular (AC), com uma valorização de 60%, na respetiva classificação final.*

- *Método de seleção complementar: Entrevista Profissional de Seleção (EPS), com valoração de 40%, na respetiva classificação final.*

A classificação final (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação de seguinte fórmula:
CF = (AC x 60%) + (EPS x 40%)"

Deve ler-se:

"*O Júri deliberou, por unanimidade o seguinte:*

1. Quanto aos métodos de seleção:

Serão aplicados os seguintes métodos de seleção:

- *Método de seleção obrigatório: Avaliação Curricular (AC), com uma valorização de 70%, na respetiva classificação final.*

- *Método de seleção complementar: Entrevista Profissional de Seleção (EPS), com valoração de 30%, na respetiva classificação final.*

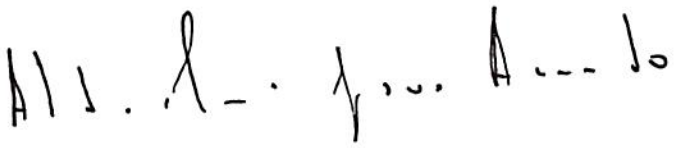
A classificação final (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação de seguinte fórmula:
CF = (AC x 70%) + (EPS x 30%)"

2 – Manter o deliberado na Ata n.º 1, com as retificações efetuadas no ponto 1 da presente deliberação;

3 – Disponibilizar a presente ata na área reservada ao PRR, no sítio eletrónico da BEP e na página eletrónica do IRN, I.P., por forma a que os candidatos se considerem devidamente notificados.

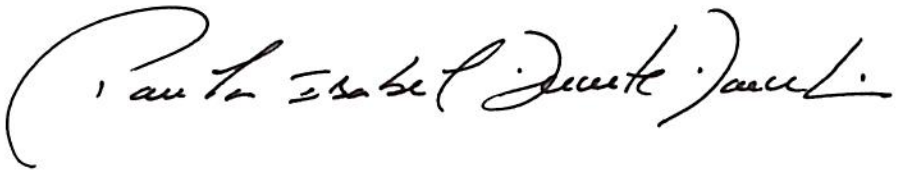
Por nada mais haver a deliberar, deu-se por encerrada a sessão, da qual se lavrou a presente Ata, que, após a respetiva aprovação unânime, será assinada pelos membros do júri presentes.

A Presidente do Júri



Alda Maria Jesus Azevedo

1.ª Vogal Efetiva



Paula Isabel Duarte Marcelino

2.º Vogal Efetiva



Maria José da Costa Rôlo